



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

**LEI Nº 1.032/2001, DE 10/12/2001**

**"Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis, desafetados como de uso comum pela Lei nº 960, de 22 de maio de 2000, constituídas pelas áreas:

**Área I – Com 294,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros quadrados)**

Ao Norte: (fundo) com 10,38 m para o lote de Aparecida Bandeira Duarte;  
Ao Sul: (frente) com 10,00 m para a Rua Maria de Figueiredo;  
Ao Leste( lado Esquerdo) com 30,80 m para os lotes 01 e 06 da quadra 2 e,  
Ao Oeste (lado direito) com 28,00 m para o lote 08, da quadra 01

**Área II – Com 480,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados)**

Ao Norte: (fundo) com 10,00 m para a Rua Maria de Figueiredo;  
Ao Sul: (frente) com 10,00 m para a Rua João Pessoa;  
Ao Leste( lado Esquerdo) com 48,00 m para os lotes 01 e 13 da quadra 4 e,  
Ao Oeste (lado direito) com 48,00 m para os lotes 06 e 07 , da quadra 03.

Art. 2º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o valor dos imóveis em até 12 (doze) vezes, bem como reduzir o valor constante no Laudo de Avaliação em até 20 % (vinte por cento).

Parágrafo Único – para o parcelamento de que trata o caput deste artigo, o município procederá a correção dos valores.

Art. 3º - O valor da receita, proveniente da alienação constante no art. 1º, será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A alienação prevista nesta Lei, só poderá ser concretizada pelo Poder Executivo Municipal, após cumpridas as exigências contidas na Lei 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., em 10 de Dezembro de 2001.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Coxim/MS